



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.969.071/0001-10, com endereço na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Bloco A, 9º andar - Lapa de baixo - CEP 05069-900 - São Paulo - SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”;

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.445.502/0001-09, com endereço na Praça Silvio Romero, 55, cj. 56 - Cidade Mãe do Céu - CEP 03323-000 - São Paulo - SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”;

OBJETIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.874.523/0001-10, com endereço na Rua Ezequiel Ramos, nº 345, Sala 08 - Mooca - CEP 03111-030 - São Paulo - SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”;

ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 20.522.050/0001-46, com endereço na Rua João Gonçalves, nº 484 - Sala 05 - Centro - CEP 07010-010 - Guarulhos - SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”;

AGGE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.279.106/0001-90, com endereço na Rua Baruel, 708-B, Vila Costa - CEP 08675-000 - Suzano - SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”;

OFRIMEL PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.500.424/0001-18, com endereço na Avenida Marquês de São Vicente, 405, cj 1511 -



Várzea da Barra Funda - CEP 01139-001 São Paulo - SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente;

FDUARTHE PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.378.157/0001-49, com endereço na Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, 703, Sala 808 PAVMTO8 - Vila Mogilar - Mogi das Cruzes - SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente;

[REDACTED], pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]
[REDACTED] com endereço na [REDACTED]
[REDACTED], neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente;

[REDACTED], pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]
com endereço na [REDACTED]
[REDACTED] neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente;

[REDACTED] pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]
[REDACTED] neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente;

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 6.757/2022 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.



1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União ("Dívida Ativa") indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existentes na data da assinatura deste acordo ("Dívida Transacionada").

1.2.1. Os créditos descritos nos processos administrativos nºs 10880.988075/2024-87, 10880.988.076/2024-21, 10880.988077/2024-76, 10880988.078/2024-11, 10880.989225/2024-70, 10880.989226/2024-14 e 10880.989227/2024-69, para os quais a Requerente apresentou pedido para inclusão na transação individual, serão incluídos quando da vinda dos débitos para inscrição em dívida ativa. Caso a inscrição ocorra em momento posterior à consolidação das contas de transação será aberta uma conta específica para a inclusão dos débitos em referência.

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Desconto máximo no percentual definido pela capacidade de pagamento fixada em R\$204.882.908,52 consoante decisão proferida no requerimento SICAR nº 20230079151 a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária ("Dívida Transacionada – Demais Débitos") em 120 (cento e vinte) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo III;



2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo III;

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 120 (cento e vinte) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos e de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. As Requerentes oferecem como garantia os imóveis, listados no Anexo IV, já listados na medida cautelar fiscal nº 5000418-37.2022.403.6182, no valor total de R\$157.483.744,00, bem como outros bens arrolados no feito.



3.2. Recebíveis oriundos do contrato derivado do Registro de Preços nº 90002/2024 (processo administrativo nº 13032.99544/2024-71), no valor de R\$30.024.983,64, firmado com a União Federal.

3.2.1. A garantia mencionada no item 3.2 deverá ser formalizada na execução fiscal nº 5033290-71.2023.403.6182, em trâmite perante a 7^a Vara das Execuções Fiscais Federais de São Paulo – SP, devendo a lavratura do termo de penhora ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo de Transação Individual, sob pena de rescisão.

3.3. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

4. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA

4.1. Os imóveis referenciados na cláusula 3.1 poderão ser objeto de alienação pelas Requerentes, mediante prévia anuênciā da Fazenda Nacional.

4.2. A alienação dos imóveis listados na cláusula 3.1, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.

4.3. As Requerentes anuem com a utilização do sistema COMPREI, da PGFN, regulamentado pela Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06.04.2022, c.c IN CGR nº40, de 19.05.2022, para eventual alienação do imóvel dado em garantia.

5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

5.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

5.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as



quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

5.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não eximem as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

5.4. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5.5. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

5.6. Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDA's antes da consolidação da conta da Transação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

6.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

6.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.1.4. Prestar às requerentes os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

6.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assume as seguintes obrigações:



- 6.2.1.** Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 6.2.2.** Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da lei nº 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;
- 6.2.3.** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 6.2.4.** Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 6.2.5.** Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 6.2.6.** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 6.2.7.** Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.
- 6.2.8.** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 6.2.9.** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 6.2.10.** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 6.2.11.** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;



6.2.12. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. Implicará rescisão da Transação:

7.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

7.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

7.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

7.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das Requerentes;

7.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

7.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

7.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.8. O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo



dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;

7.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

7.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

7.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

7.1.12. A comprovação de que as Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

7.1.13. A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

7.2. A rescisão da transação implicará:

7.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Requerentes;

7.2.2. A execução automática das garantias.

7.2.2.1. Relativamente à garantia prevista no item 3.2, as requerente anuem que o prosseguimento da execução se dará pela intimação do órgão contratante vinculado aos recebíveis, para que 5% (cinco por cento) dos pagamentos realizados pela prestação de serviços seja depositado judicialmente (DJE) nos autos da execução fiscal nº 5033290-71.2023.403.6182.



7.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

7.4. As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

7.5. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

7.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

7.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanhar a respectiva tramitação.

7.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.5.4. As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

7.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

7.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

7.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.

7.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Requerentes, de



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

7.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.

7.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

7.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



8. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

- 8.1.** A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Requerentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1968 (CTN), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.
- 8.2.** Nos termos do artigo 156, inciso III, do CTN, os débitos objeto da Transação Individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 9.2.** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.
- 9.3.** O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.
- 9.4.** A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.
- 9.5.** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI nº19839.003232/2024-71) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 9.6.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 9.7.** Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

10. DOS ANEXOS

10.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Passivo Fiscal;

Anexo II: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto;

Anexo III: Plano de pagamento acordado;

Anexo IV: Relação das matrículas dos imóveis oferecidos em garantia.

São Paulo, 19 de agosto de 2024.

CRISTIANE LOUISE  Assinado de forma digital por
CRISTIANE LOUISE
Dados: 2024.08.30 14:15:59 -03'00'

Cristiane Louise Diniz

Procuradora da Fazenda Nacional

ASSINADO DIGITALMENTE
DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>


Debora Martins de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO  Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO LUIS
TEIXEIRA
Dados: 2024.08.30 10:51:47
-03'00'

Gabriel Augusto Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3^a Região

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>


Mariana Fagundes Lellis Vieira

Procuradora-chefe da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – PRFN3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3



Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes

Coordenador-Geral de Negociação da Procuradoria Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa
da União e do FGTS

APPA SERVICOS
TEMPORARIOS E
EFETIVOS
LTDA:05969071000110

Assinado de forma digital por
APPA SERVICOS TEMPORARIOS E
EFETIVOS LTDA:05969071000110
Dados: 2024.08.29 08:20:29 -03'00'

APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA

SOLUCOES SERVICOS
TERCEIRIZADOS
LTDA:09445502000109

Assinado de forma digital por
SOLUCOES SERVICOS
TERCEIRIZADOS
LTDA:09445502000109
Dados: 2024.08.29 09:01:58 -03'00'

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

OBJETIVA SERVICOS
TERCEIRIZADOS
LTDA:10874523000110

Assinado de forma digital por
OBJETIVA SERVICOS TERCEIRIZADOS
LTDA:10874523000110
Dados: 2024.08.29 08:20:51 -03'00'

OBJETIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA

AGGE SERVICOS
TERCEIRIZADOS
LTDA:05279106000190

Assinado de forma digital por
AGGE SERVICOS TERCEIRIZADOS
LTDA:05279106000190
Dados: 2024.08.29 08:21:07 -03'00'

AGGE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações - PRFN3

OFRIMEL
PARTICIPACOES
LTDA:17500424000118

Assinado de forma digital por
OFRIMEL PARTICIPACOES
LTDA:17500424000118
Dados: 2024.08.29 09:04:58
-03'00'

OFRIMEL PARTICIPAÇÕES LTDA

FDUARTHE
PARTICIPACOES
LTDA:26378157000149

Assinado de forma digital por
FDUARTHE PARTICIPACOES
LTDA:26378157000149
Dados: 2024.08.29 08:19:46 -03'00'

FDUARTHE PARTICIPAÇÕES LTDA

ADEMIR PEREIRA DE
GODOY: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ADEMIR PEREIRA DE
GODOY: [REDACTED]
Dados: 2024.08.29 09:44:09
-03'00'

ADEMIR PEREIRA DE GODOY

EDUARDO DUARTE
NETO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
EDUARDO DUARTE
NETO: [REDACTED]
Dados: 2024.08.29 08:18:52 -03'00'

EDUARDO DUARTE NETO

Documento assinado digitalmente

govbr GUILHERME MARTINS DE GODOY
Data: 29/08/2024 10:42:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME MARTINS DE GODOY

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: [REDACTED] ou vá até o site [REDACTED] utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

[REDACTED]

Hash do Documento

[REDACTED]

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/08/2024 é(são) :

ROBERTO MORATO JUNIOR - [REDACTED] em 29/08/2024

17:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

[REDACTED]